



Município de Nova Iguaçu
Cabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 18 DE fevereiro DE 2014.

DECRETO Nº 10.143 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Suplente: Raissa Marcelle Rocha

Em substituição à

Suplente: Wilza Maria Guimarães de Sousa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

cumulativa de vantagens pecuniárias, ou seja, umas sobre outras, bem como o seu cômputo para fins de acréscimos ulteriores.

Ausência de vedação constitucional à instituição, pelos entes federativos, de estatutos funcionais com previsão do sistema de incorporação de vantagens pecuniárias ao vencimento do servidor público, deixando ao arbítrio de cada um a sua instituição ou não, desde que observadas às limitações contidas na própria Constituição.

Procedência parcial da representação, para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, por violação das normas dos artigos 7º e 112, § 1º, II, "d" da Constituição Estadual e proceder à interpretação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2787/97 em conformidade com o artigo 77, inciso XVI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, para que a "gratificação-prêmio" incida sobre a remuneração do cargo ou da função de confiança, vedada a sua incidência cumulativa e o seu cômputo para fins de acréscimos pecuniários ulteriores.

Vistos, ~~relatados~~ e examinados estes autos de Representação ~~por~~ Inconstitucionalidade nº : 0063251-41.2010.8.19.0000, em que é Representante o EXMO. SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE

Representação ~~por~~ Inconstitucionalidade nº 0063251-41.2010.8.19.0000

